



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

LEI Nº 4.462/2024

Autoriza a Administração Municipal de São Gabriel vincular ao IPRESG Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel o valor correspondente ao imposto de renda retido na fonte.

Lucas Gonçalves Menezes, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Gabriel autorizada a vincular ao IPRESG a arrecadação e contabilização direta, a partir de 1º de janeiro de 2024 do valor de R\$ 3.000.000 (três milhões de reais) do imposto de renda retido na fonte anualmente até 31 de dezembro de 2054.

Parágrafo único. O valor será repassado mensalmente em doze parcelas mensais e consecutivas, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) mensais.

Art. 2º Havendo insuficiência na arrecadação da receita de IRRF, o Poder Executivo deverá complementar este aporte com outras receitas de livre disposição, a fim de atingir o valor estabelecido no Art. 1º, dentro do mesmo ano exercício.

Art. 3º A ausência de quitação total do valor devido anualmente, em prazo superior a 30 dias, acarretará a revogação automática da presente lei, e seu saldo devedor integrará o montante do passivo atuarial do RRPS, a ser amortizado conforme legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 21 de fevereiro de 2024.

Lucas Gonçalves Menezes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rafael Barros Gonçalves
Secretário Municipal de Administração

Aqui trabalhamos com:
"Cordialidade, respeito e profissionalismo"